



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2.097, DE 28 DE MAIO DE 2.024.

“REGULAMENTA A SEÇÃO XII, DA LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.017, A QUAL DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Com fulcro nos artigos 136 e 137 da Lei Municipal n.º 597/2017, fica regulamentada a fruição da licença-prêmio no âmbito do executivo municipal.

§1º. A critério do chefe do poder executivo, 15, 30 ou 45 dias da licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia.

§2º. Após o efetivo exercício do cargo por cinco anos, prazo este estabelecido no artigo 133 da Lei Municipal n.º 597/2017, o servidor terá três anos consecutivos para usufruir do benefício da licença-prêmio, podendo gozar de 30 dias a cada exercício do triênio mencionado.

§3º. O mês de fruição mencionado no parágrafo anterior será definido pelo secretário da pasta e/ou chefia imediata a qual o servidor esteja subordinado.

Art. 2º. O servidor regularmente matriculado no último período de curso de nível superior ou de pós-graduação, no intuito de concluir suas atividades acadêmicas, fará jus ao gozo total e ininterrupto dos dias de licença-prêmio aos quais tiver direito, podendo optar pelos meses os quais fruirá da licença, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo secretário da pasta ou chefe imediato.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de maio de 2.024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal